



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.283, DE 8 DE JULHO DE 2021.

Institui Comissão Interinstitucional para o fim que especifica, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

~~**Art. 1º** É instituída Comissão Interinstitucional para fim de análise dos efeitos jurídicos, administrativos e financeiros a resultarem da promulgação da Proposta de Emenda à Constituição 397/2017, que trata de acrescentar o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994.~~

Art. 1º É instituída a Comissão Interinstitucional para fim de análise dos efeitos jurídicos, administrativos e financeiros a resultarem da Emenda Constitucional nº 110, que, promulgada em 12 de julho de 2021, trata de acrescentar o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994. [\(Redação dada pelo Decreto 6.286, de 16 de julho de 2021, DOE 5.888\).](#)

Art. 2º A Comissão Interinstitucional de que trata este Decreto é composta por representantes:

I - dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- a) Casa Civil;
- b) Procuradoria-Geral do Estado;
- c) Controladoria-Geral do Estado;
- d) Secretaria Executiva da Governadoria;
- e) Secretaria da Administração;
- f) Secretaria do Planejamento e Orçamento;
- g) Secretaria da Fazenda;
- h) Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;
- i) Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-Tocantins;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II - a convite:

- a) do Poder Legislativo do Estado do Tocantins;
- ~~b) do Ministério Público do Estado do Tocantins;~~
- b) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; (Redação dada pelo Decreto 6.286, de 16 de julho de 2021, DOE 5.888).
- ~~c) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;~~
- c) do Ministério Público do Estado do Tocantins; (Redação dada pelo Decreto 6.286, de 16 de julho de 2021, DOE 5.888).
- ~~d) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.~~
- d) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; (Redação dada pelo Decreto 6.286, de 16 de julho de 2021, DOE 5.888).
- e) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. (Incluída pelo Decreto 6.286, de 16 de julho de 2021, DOE 5.888).

~~Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos Poderes, instituição e órgãos relacionados no caput deste artigo indicam seus representantes.~~

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos Poderes, instituição e órgãos relacionados neste artigo indicam seus representantes. (Redação dada pelo Decreto 6.286, de 16 de julho de 2021, DOE 5.888).

Art. 3º Incumbe à Comissão baixar os atos subsequentes, necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de julho de 2021; 200 da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal Secretário
Chefe da Casa Civil